**PROJETO DE LEI N° 018, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.264 DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, de forma excepcional, autorizado a prorrogar pelo prazo determinado de 07 (sete) meses a contratação temporária prevista na Lei Municipal 1.264, de 16 de março de 2020, passando esta a vigorar até **01 de janeiro de 2022**.

**Art. 2º** Para atender a prorrogação prevista no artigo 1º, altera-se o teor do *parágrafo único* do artigo 3º da Lei Municipal n°1.264, de 16 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação.

...

***Parágrafo único.*** *A contratação será pelo prazo de* ***19 (dezenove)*** *meses.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 27 de abril de 2021.

**GILMAR FÜHR**

**Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 018, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a prorrogação do contrato temporário de excepcional interesse público para o cargo de fonoaudióloga pelo período de 07 (sete) meses.

O contrato em questão tem prazo de validade até o próximo dia 01 de junho de 2021 e com a presente prorrogação, busca-se manter esta contratação até o dia 01/01/2022.

Assevera-se que a servidora titular do cargo efetivo de fonoaudióloga exonerou-se do cargo em fevereiro de 2020, pouco antes do início da pandemia pelo Novo Coronavírus. Na época, pretendia-se realizar concurso público para suprir a vaga deixada pela servidora antes de findar o prazo inicial contratado, todavia, em razão da calamidade pública ocasionada pela disseminação daquele vírus, a realização de concursos, mesmo que para o preenchimento de cargos legalmente vagos (exoneração, falecimento, etc. - conforme autoriza a Lei Complementar 173/2020) tornou-se difícil, quase impossível.

Importante ressaltar e esclarecer que, tal qual ocorrera no ano passado, não há no Quadro de servidores públicos um profissional para remanejar e/ou substituir a servidora exonerada. Também se frisa que, na atual conjectura, ficar sem um profissional na área da saúde é algo impensável, diante da alta demanda que tal atendimento acarreta.

Destacamos ainda que, embora com dificuldades, a Administração está realizando o trabalho de pesquisa de preços e futura contratação de empresa para a realização do concurso público, contudo é de conhecimento geral que, mesmo com a empresa contratada, isso não garante a efetivação e conclusão do certame em tempo hábil, sem que os atendimentos de fonoaudióloga fossem prejudicados.

Em tempo, dispensa-se a inclusão de impacto orçamentário ao presente projeto de lei, com base no disposto no artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, pois não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Trata-se de prorrogação do contrato temporário (que inicialmente estava previsto para o período de 12 meses e se encerraria em junho do corrente ano), que visa substituir servidor efetivo, sendo que esta despesa já fora contemplada pela Lei Orçamentária Anual, em valor suficiente para a continuidade do serviço até o encerramento deste exercício.

Por estes motivos, contamos com a aprovação e bom senso dos ilustres Vereadores na apreciação, votação e aprovação do presente projeto, visando a prorrogação da contratação da profissional de fonoaudiologia por mais 07 (sete) meses, período este em que se espera já ter concluído o certame para a efetivação de profissional no cargo vago.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal